



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.593/2003

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CEMAT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito junto à CEMAT, com relação ao prédio do “Centro de Formação Profissional e Lazer”, da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O montante do parcelamento a ser negociado com a CEMAT deve ser descontado do aluguel do imóvel em questão.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 01 de outubro de 2003.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL